



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2091, Sexta-feira, 04 de Junho de 2021 - **Página**

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO IX Nº 2091, Sexta-feira, 04 de Junho de 2021 - Página**

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: André Luiz da Silva Hadlich

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 595/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - REINSTALAÇÃO** do prazo da Portaria 525/2021 de 03 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial em 03/05/2021, por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

#### Registre-se e Publique-se

Maracaju- MS, 02 de junho de 2021.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal

### LEIS

#### LEI Nº 2.019/2021, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

*"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.009/2021, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 2.009/2021, de 20 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Os recursos destinados ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola serão liberados mensalmente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda emitirá, no ato da liberação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado "Termo de Compromisso" que será assinado pelo Gestor Escolar e Presidente da APM da unidade, assumindo a

responsabilidade pelo recebimento do repasse e prestação de contas.

**Art. 9º** Os recursos para atendimento do Programa serão oriundos dos recursos próprios do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 232/2021, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

*"Regulamenta a prestação de contas dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, instituído pela Lei nº 2.009/2021, de 20 de abril de 2021, e dá outras providências."*

*O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei;*

*CONSIDERANDO o §5º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.009, de 20 de abril de 2021;*

#### DECRETA:

**Art. 1º** O presente Decreto dispõe sobre as prestações de contas dos repasses advindos do Programa Dinheiro Direto na Escola, criado pela Lei nº 2.009/2021, de 20 de abril de 2021.

#### CAPÍTULO I

#### DAS FORMAS E PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 2º** As prestações de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, e de suas ações agregadas, transferidos às APMs - Associações de Pais e Mestres deverão ser encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, que terá até 15 (quinze dias) para analisar e emitir parecer quanto à aprovação ou não da prestação de contas, devendo ser constituídas:

**I** - do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

**II** - dos extratos bancários da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

**III** - da Conciliação Bancária, se for o caso; e

**IV** - Notas Fiscais em nome da APM responsável, devidamente discriminada, e de outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.



§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, a APM deverá:

**I** - preencher os formulários de prestação de contas em 2 (duas) vias, manter 1 (uma) via arquivada na sede da escola ou CIEI que representa, juntamente com os originais da documentação probatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e

**II** - encaminhar a outra via à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de cópia legível da documentação probatória referida no inciso anterior, essa última com a fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça reproduzida, da expressão "Confere com o original", a ser subscrita por um dos dirigentes da APM, que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar e julgar as prestações de contas recebidas das APMs, emitindo os pareceres "aprovada", "não aprovada" ou "não apresentada"; registrar os dados financeiros relativos à execução dos recursos e remetê-las à Secretaria de Planejamento e Fazenda até o último dia útil do subsequente ao da efetivação do crédito dos recursos nas contas bancárias específicas.

§ 3º As notas fiscais de aquisição de material permanente deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, para incorporação ao patrimônio do Município de Maracaju/MS.

## CAPÍTULO II DA NÃO APRESENTAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 3º** Expirado o prazo para envio dos dados financeiros relativos à execução dos recursos, as APMs cujas prestações de contas não tenham sido aprovadas ou que não tenham sido apresentadas, os seus respectivos titulares sujeitar-se-ão a suspensão de futuros repasses e medidas em desfavor de seus titulares.

**Art. 4º** A APM que não apresentar, ou não tiver aprovada, sua prestação de contas por motivo de força maior ou por dolo ou culpa do gestor anterior, deverá apresentar as necessárias justificativas à Secretaria de Educação.

§ 1º Na falta de apresentação ou da não aprovação da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pela Secretaria de Educação, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 2º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória

da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** Ficam aprovados os modelos dos formulários Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados e Conciliação Bancária, previstos no Anexo deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

## ANEXO DO DECRETO Nº 232/2021 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

IDENTIFICAÇÃO										
01 - Programa/Ação								02 - Exercício		
03 - Nome						04 - CNPJ				
05 - Endereço						06 - Município		07 - UF		
SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA										
08 - Saldo do Exercício anterior		09 - Valor creditado no Exercício		10 - Recursos Próprios			11 - Rendimento de Aplicação Financeira		12 - Devolução de Recursos	
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	
13 - Valor Total da Receita		14 - Valor da Despesa Realizada		15 - Saldo a reprogramar para o exercício seguinte		16 - Saldo Devolvido		17 - Período de Execução		18 - Número de unidades escolares atendidas
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital			
PAGAMENTOS EFETUADOS										
19 - Item	20 - Nome do Favorecido e CNPJ/CPF			21 - Tipo de Bens Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados			22 - Documento		23 - Pagamento	24 - Valor R\$
							Tipo	Nº	Data	Nº CH
25 - Total										
AUTENTICAÇÃO										
Local e Data							Nome do gestor		Assinatura do gestor	

## CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

IDENTIFICAÇÃO										
01 - Programa/Ação								02 - Exercício		



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2091, Sexta-feira, 04 de Junho de 2021 - Página 3

03 - Nome		04 - CNPJ				
05 - Endereço		06 - Município	07 - UF			
<b>IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO</b>						
08 - Banco	09 - Agência	10 - Nº conta corrente	11 - Saldo do Extrato Bancário			
		Data	Valor R\$			
<b>DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL/FINANCEIRA</b>						
12 - Créditos não Demonstrados no Extrato		13 - Débitos não Demonstrados no Extrato		14 - Restos a Pagar Processados		15 - Saldo Contábil (11+12) - (13+14)
Histórico	Valor R\$	Histórico	Valor R\$	Histórico	Valor R\$	
16 - Total						
<b>AUTENTICAÇÃO</b>						
Local e Data		Nome do Secretário		Assinatura do Secretário		

## DECRETO Nº 233/2021, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 184/2006, de 06 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 184/2006, de 06 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal aos ocupantes de cargos cuja atribuição principal seja a fiscalização da arrecadação de tributos, de obras e posturas e de inspeção e vigilância sanitária, do Poder Executivo do Município de Maracaju e dá outras providências", e todas as suas alterações.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320